



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1362/2019.

Acrescenta o artigo 101-A na Lei Orgânica do Município de Itati instituindo o orçamento impositivo.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itati, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, em especial o art. 58, I, da Lei Orgânica, PROMULGA a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, aprovada em primeira votação em 11/11/2019, com mais de dois terços dos membros da Câmara Municipal, e, em segundo turno, em 25/11/2019, com mais de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme segue:

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 101-A na Lei Orgânica do Município de Itati instituindo o "orçamento impositivo".

"101-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual."

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As emendas coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas técnicas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Até 30 (trinta) dias após o término previsto no inciso 111, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo nos termos da lei orçamentária anual.

§ 4º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 5º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pela Câmara Municipal e pelo Vereador autor da emenda, ou pela bancada, quanto aos resultados obtidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

§ 6º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime com Lei de "Improbidade Administrativa".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 10 de dezembro de 2019

Flori Werb
Prefeito Municipal